



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2017  
DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

**Altera carga horária dos cargos que menciona e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art.1º** A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais titulares dos cargos de Farmacêutico e Psicólogo, passa a ser de 30 horas semanais.

**Art. 2º** Os servidores que tiveram a sua jornada de trabalho reduzida por força do art. 1º desta Lei Complementar não sofrerão redução em seu vencimento básico.

**Art.3º** O Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010 passa a vigorar com as alterações constantes na forma do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art.4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 15 de setembro de 2017.

**Josimar Silva de Freitas  
Prefeito Municipal**

**José d'Alencar Bustamante Braga  
Secretário**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO ÚNICO**  
(Lei Complementar nº 033/2017)

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS</b>	<b>PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS</b>			
	<b>QUADRO DE CARGOS PERMANENTES</b>			
<b>ANEXO I</b>				
CARGOS	VENCIMENTO	VAGAS	ESCOLARIDADE/PRÉ-REQUISITOS	JORNADA SEMANAL
<b>FARMACÊUTICO</b>	<b>2.522,01</b>	<b>1</b>	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM FARMÁCIA - REGISTRO NO CRF	<b>30 h</b>
<b>PSICÓLOGO</b>	2.522,01	1	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA - REGISTRO NO CRP	30 h